



Lei nº 467/2008.

de 05 de Maio de 2008.

“Cria Programa Planejamento Familiar no Município de Lagoa da Confusão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal implantará no Município, especialmente nas unidades de saúde, Programa de Incentivo à Paternidade e Maternidade Responsável, de Planejamento Familiar e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Paternidade e Maternidade Responsável, de Planejamento Familiar e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher será implantado em todas as unidades de saúde do Município, sob a coordenação do sistema central de planejamento e desenvolvido por equipes multidisciplinares.

Art. 3º. O Programa de Incentivo à Paternidade e Maternidade Responsável, de Planejamento Familiar e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher tem por objetivo:

I – conscientizar e esclarecer a população quanto à importância do planejamento na constituição de suas famílias, por intermédio de amplo processo de divulgação e participação da comunidade em seu desenvolvimento;

II – esclarecer a população quanto à existência de métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção, fornecendo informações sobre as indicações, contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles;



III – garantir o atendimento clínico especializado e o fornecimento gratuito de métodos anticoncepcionais reversíveis, tais como DIU – dispositivo intra-uterino -, pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragma, bem como garantir a realização gratuita dos procedimentos cirúrgicos demandados pelos métodos anticoncepcionais irreversíveis, tais como a ligadura de trompa e a vasectomia;

IV – garantir assistência pré-nupcial, pré-natal, ao parto e ao puerpério, com incentivo ao aleitamento, além de assistência clínico-ginecológica a mulher, com garantia de leitos especiais;

V – garantir a ampla participação da população, em especial das comunidades organizadas, em todas as fases de elaboração, implantação, divulgação e avaliação do Programa;

Art. 4º. As unidades de saúde do Município farão o acompanhamento clínico e psicológico da população assistida, garantindo o acesso às informações, medicamentos e procedimentos eleitos por cada cidadão, para utilização dos métodos e processos anticoncepcionais ou de resolução da infertilidade, com vista ao melhor planejamento de suas famílias.

Art. 5º. O Poder Público do Município, sempre que solicitada e de acordo com os procedimentos médicos e éticos aplicáveis, garantirá a realização dos métodos anticoncepcionais irreversíveis, como a ligadura de trompas e a vasectomia, devendo os procedimentos cirúrgicos hospitalares ou ambulatoriais ser realizados gratuitamente pelas unidades em condições técnicas de executá-los ou através de convênios com outros Municípios.

Art. 6º. O Poder Público Municipal realizará periodicamente campanhas informativas de métodos anticoncepcionais, esclarecendo a população sobre a maneira de utilizá-los, indicações, contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Maio de 2008.



JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal